



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nota Técnica ADI 7253 – Suspensão Decretos Federais – Redução IPI

O Partido Político Solidariedade e o Governador do Estado do Amazonas propuseram Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7153, 7155 e 7159) contra os Decretos Federais nºs 11.047/22, 11.052/22, 11.055/22 e 11.158/22, que alteram e aprovam nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O Governo Federal, por meio dos citados decretos, reduziu de forma linear a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (inicialmente em 25% e posteriormente até 35%) sobre todos os produtos, com exceção de alguns, como armas e munições, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de tocador.

As ADINs sustentam que as alterações na TIPI, produzidas pelos referidos Decretos, podem impactar o modelo de desenvolvimento regional previsto na Constituição Federal, o qual garante o tratamento desigual da região como forma de compensação pelos maiores custos decorrentes dos desafios enfrentados pela indústria local.

Insistem que a alteração da alíquota de um dos tributos do modelo incentivado da Zona Franca de Manaus (ZFM) geraria o completo desequilíbrio na competitividade.

Em decisão monocrática o relator do processo, Ministro Alexandre de Moraes, concedeu em medida liminar, a suspensão dos efeitos dos Decretos no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico, conforme conceito extraído do art. 7º, § 8º, *b*, da Lei 8.387/1991, inclusive quanto aos insumos catalogados no código 2106.90.10 Ex01 da TIPI (extratos concentrados ou sabores concentrados).

A despeito dos argumentos lançados nas ADI's e na decisão proferida, é imperioso compreender que os Decretos publicados em nada afrontam os dispositivos constitucionais que disciplinam o regime de incentivos assegurado para a Zona Franca de Manaus, uma vez que não alteram a isenção do IPI para produtos produzidos nessa região, cujas indústrias continuam a gozar plenamente desse benefício, concomitantemente com os demais incentivos vigentes relativos a tributos federais.

O que os Decretos questionados trouxeram foi uma necessária possibilidade desonerativa para outros segmentos industriais do país que vivem uma extrema crise de sobrevivência.

É preciso avaliar com atenção que a Zona Franca de Manaus não é um paraíso fiscal soberano e eterno, a margem do contexto econômico-fiscal do restante do Brasil. Essa área faz parte, de forma integrada, do todo da Federação, cujo desenvolvimento sustentável deve ser almejado de forma equitativa. Não se torna justo e razoável, sustentar um regime local de fomento industrial às custas da dificuldade do setor produtivo do restante do país.

É sabido que a Administração Pública dispõe de certa discricionariedade, com fundamento em razões de conveniência e oportunidade, para conceder incentivos, a exemplo do IPI (característica de extrafiscalidade), cuja "dosagem" é lastreada na necessidade de fomento a atividade econômica industrial em momento de crise.

Estamos vivendo as consequências da pandemia provocada pelo coronavírus e a atuação do governo federal em prol da manutenção dos empregos e renda torna-se vital para a recuperação econômica do país.

Importante ressaltar que a isenção do IPI não é o único benefício existente no amplo pacote de incentivos fiscais concedidos à ZFM.

A vantagem competitiva dessa região resta completamente protegida tendo em vista que os produtos ali fabricados, de acordo com o processo produtivo básico, recebem diversos outros incentivos, a exemplo das expressivas reduções do Imposto de Importação dos insumos importados, isenção da contribuição para o



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PIS/PASEP e da COFINS nas operações internas na Zona Franca; alíquota e crédito diferenciados de PIS/PASEP e COFINS para venda em outras regiões do País, entre outros, sem se falar do rol de benefícios no âmbito da fiscalidade estadual.

Desse modo, ao contrário do que fora apresentado, a Zona Franca de Manaus continua competitiva e sustentável, uma vez que permanece a vasta gama de outros benefícios fiscais que favorecem largamente a atividade industrial naquela área.

Não se trata, portanto, de prejudicar a Zona Franca de Manaus, mas de defender e criar condições para o desenvolvimento do conjunto da indústria brasileira. Mais do que isso, trata-se de beneficiar a grande maioria da população do país, que certamente usufruirá de preços mais competitivos a partir dos ajustes determinados no decreto 11.158/2022.

A questão do desenvolvimento regional e da Zona Franca pode e deve ser tratada de modo prioritário, e certamente soluções para tanto precisam ser avaliadas, mas jamais em prejuízo da grande maioria do setor produtivo industrial e do consumidor brasileiro. É isso que se pretende preservar.

Pelo exposto, pugnamos pela reconsideração da decisão liminar proferida, sendo restaurado a íntegra das alterações propostas para a TIPI advindas dos Decretos Presidenciais mencionados, em prol da sustentabilidade das indústrias de todo o país.